



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 500092/2020

Interessado - Euzébio Sidinei Lucietto

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogada - Raniele Ferreira Santos Barbosa –OAB/MT 18.934-O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/07/2024

Acórdão nº 368/2024

Auto de Infração nº 20203360 de 10/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204200 de 10/12/2020. Por destruir 5,9265 hectares de vegetação nativa do Bioma Amazônico, objeto de Especial Preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 339/1ºCIAPMPA/BPMPA/2020. Decisão Administrativa nº 3366/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 29.632,50 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a existência de vício insanável/ilegitimidade passiva e/ou reconhecimento da inexistência de infração ambiental. Voto da Relatora: manteve intacta a multa homologada pela decisão de 1 instância. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de reenquadrar as condutas dos artigos 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reenquadrar as condutas descritas no artigo, dessa forma, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.926,50 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante do SEAF

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50